

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo  
**Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa**

**SÚMULA 49 (MODIFICADA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 09 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)**

Nos contratos de empréstimos por antecipação de receita do Estado, autorizada na Lei Orçamentária, é dispensável a apresentação do pronunciamento da Junta de Programação Orçamentária e Financeira.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00;
- Decreto Estadual nº 36.989, de 23/06/95;
- Art. 4º da Lei Estadual nº 10.473, de 05/06/91;
- Art. 1º do Decreto Estadual nº 22.792, de 14/04/83;
- Art. 7º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

***Redação Anterior*** (Publicada no “MG” de 03/11/88 - pág. 33 - Ratificada no “MG” de 14/10/97 - pág. 17 – Mantida no “MG” de 26/11/08 – pág. 72)

Nos contratos de empréstimos por antecipação de receita do Estado, autorizada através de Lei Orçamentária, é dispensável a apresentação do pronunciamento da Junta de Programação Orçamentária e Financeira.

PRECEDENTES:

- Contrato nº 855/87, sessão de 10/02/88;
- Contrato nº 310/87, sessão de 19/02/88;
- Contrato nº 859/87, sessão de 15/03/88;
- Contrato nº 315/87, sessão de 29/03/88;
- Contrato nº 317/87, sessão de 08/04/88.